

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS
CONTRATO nº 010/2026**

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **contratante** e, de outro, **2MB - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.577.544/0001-03, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 1737, Vila Santa Helena, na cidade de Presidente Prudente-SP, CEP: 19.015-001, neste ato representada pelo Sr. Morandir Meira Brandão, portador do RG nº 13.929.648-7 SSP-SP, e do CPF nº 066.280.378-78, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente-SP, doravante denominada **contratada**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração de Projeto Estrutural, Projeto de Instalações Hidráulicas e Projeto de Combate e Proteção Contra Incêndio, visando à execução de edificação destinada à ampliação do Colégio Anglo-CID, unidade mantida pela Fundação Dracenense de Educação e Cultura.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá elaborar os seguintes projetos:

2.1.1. Projeto Estrutural, que compreende:

- a) Estudo preliminar da solução estrutural;
- b) Cálculo e dimensionamento das fundações;
- c) Dimensionamento da estrutura em concreto armado;
- d) Dimensionamento da estrutura metálica da cobertura;
- e) Detalhamento de todos os elementos estruturais.

2.1.2. Projeto de Instalações Hidro-sanitários e de águas pluviais, que compreende:

- a) Projeto completo de abastecimento de água;
- b) Projeto de esgotamento sanitário;
- c) Dimensionamento das redes hidráulicas;
- d) Detalhamento das instalações.

2.1.3. Projeto de Combate e Proteção Contra Incêndio, que compreende:

- a) Elaboração do projeto conforme normas do Corpo de Bombeiros;
- b) Dimensionamento de equipamentos de prevenção e combate a incêndio;
- c) Indicação de rotas de fuga e dispositivos de segurança.

2.2. Todos os projetos deverão ser apresentados com memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas e pranchas detalhadas.

2.2.1 Não integra o objeto contratual qualquer adequação, readequação ou intervenção no prédio existente, inclusive no que se refere à compatibilização entre a edificação existente e a nova construção, ainda que decorrente de exigências do Corpo de Bombeiros.

2.2.2. A responsabilidade pela execução de quaisquer adequações, readequações ou intervenções no prédio existente, bem como pelo atendimento a eventuais exigências do Corpo de Bombeiros relacionadas a tais intervenções, será da CONTRATANTE, incluindo custos, prazos, providências técnicas e obtenção de aprovações necessárias, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou responsabilidade, direta ou indireta.

2.2.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual indeferimento, condicionamento ou exigências adicionais impostas pelos órgãos competentes, quando relacionadas a elementos, estruturas ou condições do imóvel existente que não integrem o escopo dos serviços ora contratados.

2.2.4. Caso a CONTRATANTE venha a solicitar à CONTRATADA a realização de serviços relativos às adequações, readequações ou intervenções no prédio existente, tais serviços serão considerados como escopo adicional, devendo ser formalizados por meio de termo aditivo contratual específico, com definição de prazos, valores e demais condições, ficando a CONTRATADA desobrigada de sua execução até a formalização do referido instrumento.

2.3. A CONTRATADA também deverá elaborar a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART emitida por profissional habilitado.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

3.1. O prazo para apresentação do Projeto Estrutural, previsto na cláusula 2.1.1., será de até 50 (cinquenta) dias úteis contados da assinatura do contrato.

3.2. O prazo para apresentação do Projeto de Instalações Hidráulicas, previsto na cláusula 2.1.2., e do Projeto de Combate a Incêndios, previsto na cláusula 2.1.3., será de até 70 (setenta) dias úteis contados da data de aprovação do Projeto Estrutural e da respectiva disponibilização dos arquivos digitais em formato DWG e ou DXF pela CONTRATADA.

3.3. As despesas eventualmente decorrentes da entrega dos projetos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

3.4. Em caso de atraso injustificado na entrega dos projetos, será devida multa diária em favor da CONTRATANTE no montante de 0,5% (meio por cento) do valor global deste contrato, limitada ao valor de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 54.000,42 (cinquenta e quatro mil reais e quarenta e dois centavos), mediante PIX, depósito ou boleto bancário, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

4.1.1. O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 9.000,07 (nove mil reais e sete centavos) cada.

4.1.2. A primeira parcela será devida após a entrega e aprovação do Projeto Estrutural. As demais parcelas vencerão a cada 30 (trinta) dias, contados do pagamento da parcela imediatamente anterior.

4.1.3. Caso o dia de vencimento caia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente, para fins de vencimento.

4.2. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

4.3. O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula deste contrato, facultará à CONTRATANTE a retenção/suspensão do pagamento previsto até a

regularização da situação, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.

4.4. O valor não será reajustado sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará até a conclusão integral do objeto contratado, consistente na elaboração e entrega de todos os projetos previstos na Cláusula 2ª, bem como sua aprovação pela CONTRATANTE.

5.2. A vigência contratual estará vinculada ao cumprimento total das obrigações assumidas pelas partes, extinguindo-se automaticamente após o aceite definitivo dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades posteriores previstas neste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO ACEITE DOS SERVIÇOS

6.1. O aceite dos serviços pela CONTRATANTE somente se dará de forma expressa e formal, mediante manifestação escrita e no prazo de até 30 (trinta dias) úteis contados das respectivas entregas dos projetos previstos na cláusula 2.1, após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais.

6.2. Fica expressamente vedado o aceite tácito, não se presumindo a aprovação dos serviços pelo decurso de prazo, silêncio ou ausência de manifestação da CONTRATANTE.

6.3. A ausência injustificada de manifestação da CONTRATANTE dentro do prazo não implicará quitação, aprovação ou reconhecimento de cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, mas dará à CONTRATADA o direito à rescisão contratual, com recebimento proporcional aos serviços prestados.

CLÁUSULA 7ª - DA VISITA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que realizou visita técnica ao local onde serão executados os serviços objeto deste contrato, tendo pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais existentes.

7.2. Declara, ainda, que obteve todas as informações necessárias à adequada elaboração dos projetos, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer circunstâncias que possam influenciar na execução dos serviços ou na formação do preço dos serviços ora pactuados.

7.3. Eventuais dificuldades decorrentes das condições do local não serão consideradas como justificativa para alteração de prazos ou valores, salvo se decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis e devidamente comprovados.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos moldes estabelecidos na Cláusula 4ª deste instrumento particular;

8.1.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações, documentos, plantas, levantamentos e demais dados necessários à execução dos serviços;

8.1.3. Disponibilizar o acesso a CONTRATADA ao local da obra, quando necessário, para a execução dos serviços;

8.1.4. Aprovar formalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, os projetos e etapas apresentados pela CONTRATADA, mediante manifestação expressa de aceite, desde que estejam em conformidade com o objeto deste contrato.

8.1.4.1. Caso sejam identificadas falhas técnicas, inconsistências ou inconformidades, a CONTRATANTE deverá comunicá-las à CONTRATADA dentro do referido prazo, indicando de forma clara os ajustes necessários. A CONTRATADA deverá realizar a reapresentação em prazo razoável, a ser definido de comum acordo entre as partes ou, na ausência de ajuste, em até 10 (dez) dias úteis. Após a reapresentação, iniciar-se-á novo prazo de até 30 (trinta) dias para análise e aceite.

8.1.5. Designar pessoa para a verificação e recebimento dos serviços contratados, desde já atribuindo tal responsabilidade à Sra. Eulália Aparecida Pires de Oliveira Fava e ao Sr. Luiz Antonio Troncoso Zanetti;

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços à CONTRATANTE conforme as especificações estabelecidas, prazos fixados e normas técnicas;

8.2.2. Apresentar o registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

8.2.3. Garantir a qualidade técnica e compatibilização dos projetos às exigências das normas da ABNT e exigências legais municipais e estaduais;

8.2.4. Cumprir e arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e

contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições;

8.2.5. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação;

8.2.6. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Inadimplemento dos pagamentos pactuados;
- b. Não cumprimento do prazo de entrega;
- c. Por acordo bilateral entre as partes;
- d. Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

9.2. Em caso de atraso do pagamento de parcela superior a 5 (cinco) dias, em relação ao previsto na Cláusula 4ª, será devida multa moratória de 2% do valor da parcela não adimplida e atualização monetária pelo índice INPC.

9.3. Em caso de rescisão do contrato com fundamento nas alíneas a ou b do item 9.1, será aplicada cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que tiver dado causa à rescisão, deduzindo-se eventual multa já aplicada nos termos da cláusula 3.4.

CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais da contratante a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato.

10.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações confidenciais da contratante, obrigação esta que permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

10.3. As partes se declaram expressamente cientes e de acordo que a presente contratação não configura vínculo empregatício ou relação de subordinação, obrigação ou responsabilidade, entre elas ou entre a contratante e os prepostos e os colaboradores da contratada.

10.4. A eventual tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

10.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

10.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente através dos e-mails: cotacao@fundec.edu.br (da CONTRATANTE) e morandir.brandao@gmail.com (da CONTRATADA), ou através dos números (18) 99605-9663 (da CONTRATANTE) e (18) 99785-6869 (da CONTRATADA).

10.7. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas e subscritas.

Dracena-SP, 07 de abril de 2026.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9 SSP/SP
CRA/SP nº 102.460

2MB - Engenharia e Projetos Ltda
Morandir Meira Brandão
RG nº 13.929.648-7 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Luiz Antonio Troncoso Zanetti
Engenheiro Civil
CREA 0600719900

Eulalia Ap. Pires de Oliveira Fava
RG nº 11.065.003-7 SSP/SP

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato nº 010-2026 - 2MB Engenharia e Projetos Ltda

Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 83-CE-79-02-83-E3-85-11-2B-09-C9-06-A2-84-87-BD-3C-87-59-04

SHA256: 03cc303686503127d69730a5d0fc81b62f9e2fc954113bc249531be3a3d1c30e

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 07/04/2026 14:55:11

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 07/04/2026 14:55:00 - **Leitura completa em:** 07/04/2026 14:55:09

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4854490000000003, -51.52808949999999

Nome: Eulália Aparecida Pires de Oliveira Fava - **CPF/CNPJ:** 051.221.178-70

E-mail: diretoriaanglo@fundec.edu.br - **Data:** 07/04/2026 15:27:21

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 07/04/2026 15:26:00 - **Leitura completa em:** 07/04/2026 15:27:15

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Luiz Antonio Troncoso Zanetti - **CPF/CNPJ:** 970.354.328-68

E-mail: engenheiro@fundec.edu.br - **Data:** 07/04/2026 15:55:27

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 07/04/2026 15:54:31 - **Leitura completa em:** 07/04/2026 15:55:19

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Morandir Meira Brandão - **CPF/CNPJ:** 066.280.378-78

E-mail: morandir.brandao@gmail.com - **Data:** 09/04/2026 10:23:31

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 09/04/2026 10:22:28 - **Leitura completa em:** 09/04/2026 10:22:52

IP: 45.179.0.93

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=83-CE-79-02-83-E3-85-11-2B-09-C9-06-A2-84-87-BD-3C-87-59-04>

HASH TOTVS: 83-CE-79-02-83-E3-85-11-2B-09-C9-06-A2-84-87-BD-3C-87-59-04

